



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2023

Data: 13/02/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 7/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESFERA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização para conceder reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo Municipal, do quadro geral dos servidores municipais, do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção e do magistério público municipal, no percentual de 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, sendo:

I – 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a título de revisão geral de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

II – 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) a título de aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Quanto à iniciativa, é pacífico que para a concessão de revisão geral anual, no âmbito municipal, é privativa do Prefeito, para todos os agentes públicos, não cabendo a outro Poder interferir na sua proposição, inclusive no que diz respeito ao índice a ser aplicado.

Nesse sentido, posição do Tribunal de Justiça do Estado do RS, em decisão acerca do tema: Recurso Cível Nº 71007676133, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em 27/06/2018.

Quanto a iniciativa para a concessão do aumento real, o art. 46, I, da LOM estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Voto do Revisor: APROVA O PARECER Ver. Daniel Morandi Revisor
--	--